



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020**

**DECRETO Nº 16, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

Publicado em 21/03/2022

Assinado em  
*Rosicley Ramalho Ribeiro*  
Rosicley Ramalho Ribeiro  
Secretário Municipal  
de Administração

**“Dispensa a obrigatoriedade de utilização de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca em ambientes abertos”.**

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a redução do número de transmissão da covid-19 por infectado em Serra dos Aimorés, vem se mantendo de forma continuada:

**CONSIDERANDO** a redução dos casos que exigem internações hospitalares;

**CONSIDERANDO** que as evidências científicas demonstram que os espaços abertos possuem menor probabilidade de transmissão da covid-19;

**CONSIDERANDO** o cenário epidemiológico no Brasil e mais especificamente no Estado de Minas Gerais, com queda no número de casos positivos, assim como internações e óbitos por COVID-19;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento da cobertura vacinal contra COVID-19 na população acima de 18 anos com duas doses e o crescente número de vacinados com a dose de reforço;

**CONSIDERANDO** a implementação da vacinação de crianças e adolescentes acima de 05 (cinco) anos de idade, incluindo o início da oferta da segunda dose;

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa SES/SUBVS 2689/2022 expedida pelo Governo do Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Vigilância em Saúde;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para a desobrigação de uso de máscaras em ambientes abertos a partir da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020**

data de 14 de março de 2022 para todo o território estadual pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

**DECRETA:**

**Art. 1º** – A obrigatoriedade de uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca fica dispensada em ambientes completamente abertos.

**Art. 2º** - Em ambientes fechados, fica determinado o uso obrigatório de máscaras a teor do que dispõe a Nota Técnica nº 04/SES/COES MINAS COVID-19/2022 “Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19).

**Art. 3º** - Deverão ser mantidas as Medidas Adicionais Não Farmacológicas:

- Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros, incluindo no momento de realização das refeições;
- Fazer higienização das mãos com álcool 70%;
- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuem fatores de risco para agravamento de COVID-A9m assim como locais com aglomerações de pessoas, incluindo transporte público ou outros locais onde não seja possível manter o distanciamento físico;
- Manter os ambientes bem arejados e ventilados.

**Art. 4º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Serra dos Aimorés, 21 de março de 2022.

*Iran Pacheco Cordeiro*  
Prefeito Municipal

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG